

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA - RECEITA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, por seus representantes, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/RS** e **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, 316, CEP 97685-000, em Itacurubi - RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.573.048/0001-44, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gelso dos Santos Soares, inscrito no RG sob nº 4082758071 e CPF sob nº 011.936.690-81, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com o **ORBE Proposta nº 263570**, constante de Processo Administrativo do Sebrae RS, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva a cooperação técnica e financeira dos partícipes para levar conhecimento aos empreendedores da região visando auxiliar na melhoria dos resultados, incentivar as boas práticas de gestão dos negócios e fomentar o desenvolvimento do turismo local.

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do objeto previsto neste Convênio beneficiará, aproximadamente, 15 (quinze) micro e pequenas empresas e mei's, e deverá atender o estabelecido no Plano de Ações que, como ANEXO, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os partícipes comprometem-se a:

I – SEBRAE/RS:

- a) Validar as empresas selecionadas pela Prefeitura Municipal para participação no programa;
- b) Disponibilizar analistas para aplicação do diagnóstico e acompanhamento às empresas (plano de ação);
- c) Atender aos clientes indicados pelo parceiro em data, horário e local disponibilizados;
- d) Destinar consultores para atender as demandas específicas dos clientes.

II – PARCEIRO:

- a) Apoiar financeiramente as ações;
- b) Selecionar, sensibilizar e acompanhar as participantes, desde os agendamentos das visitas até a conclusão das atividades em conjunto com o SEBRAE/RS;
- c) Disponibilizar local para atendimento aos empresários;
- d) Monitorar a evolução dos trabalhos previstos;
- e) Cumprir as disposições do Código de Ética do Sistema **SEBRAE/RS**, que se aplicarem a presente relação jurídica. O documento está disponível no Portal SEBRAE;
- f) Permitir o livre acesso dos funcionários do **SEBRAE/RS** e de órgãos de controle interno/externo aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste Convênio.



sebraers.com.br
0800 570 0800



DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **PARCEIRO** repassará ao **SEBRAE/RS** a sua participação, correspondente a **R\$ 58.107,50**, em 10 (dez) parcelas mensais, através do pagamento de boletos bancários emitidos pelo **SEBRAE/RS**, com vencimento a contar de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a participação do **SEBRAE/RS** nos custos do objeto deste instrumento será utilizado para cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: Acertam os partícipes que o atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do valor descrito acima acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização do inadimplemento.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento acarretará, ainda, a imposição de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor não pago, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Os partícipes responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este convênio, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

§ 1º: Os partícipes responderão ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

§ 2º: A inadimplência dos partícipes, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

§ 3º: Na hipótese de qualquer dos partícipes ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes as atividades necessárias ao cumprimento deste convênio por culpa do outro partícipe, deverá o partícipe prejudicado ser ressarcido dos valores pagos a este título.

§ 4º: Caso o **SEBRAE/RS** seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste convênio, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para o **PARCEIRO**, fica esse obrigado a reembolsar ao **SEBRAE/RS**, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

DA DIVULGAÇÃO DO APOIO

CLÁUSULA OITAVA: Em todas as ações decorrentes deste convênio, deverá constar a referência do apoio do **SEBRAE/RS**, constando seu logotipo oficial em todo material didático, institucional e de divulgação, devendo qualquer material ser submetido previamente à sua aprovação.



sebraers.com.br
0800 570 0800



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia **30 de novembro de 2022**.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente convênio poderá ser aditado, mediante acordo entre os partícipes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio dar-se-á por encerrado mediante apresentação pelo **SEBRAE/RS**, através de seu Gestor, de Relatório Técnico informando as ações executadas de acordo com as suas obrigações, constantes na Cláusula Terceira, inciso I, deste instrumento, sendo desnecessário qualquer outro documento de prestação de contas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados.

§1º: Caso o **SEBRAE/RS** não execute as ações conforme previsto no Plano de Ações constante do ANEXO, deverá devolver ao **PARCEIRO** os valores correspondentes. A devolução poderá se dar por meio de crédito em conta corrente ou outra forma a ser definida pelos partícipes.

§2º: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: O **PARCEIRO** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



sebraers.com.br
0800 570 0800



§ 3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os partícipes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo **CONTROLADORAS** dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

§1º: Cabe a cada partícipe deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados.

§2º: Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§3º: Os partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

§4º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§5º: Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem os partícipes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada partícipe o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

§6º: O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades: i) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao convênio; ii) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário iii) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

§7º: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

§8º: Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face do partícipe que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O acompanhamento das ações objeto deste Convênio será realizado pela Regional Campanha e Fronteira Oeste do **SEBRAE/RS**, através de sua funcionária



sebraers.com.br
0800 570 0800



ANEXO

PLANO DE AÇÕES

Ações	Carga Horária	Máximo de Participantes
Diagnóstico do Ambiente Turístico	22	1
Workshop de Apresentação do Diagnóstico do Ambiente Turístico	5	100
Programa Plano Municipal	52	50
Programa Criação de Produto Coletivo	8	8
Assessoria e Ações e Mercado	20	2
Consultoria Gestão COMTUR	20	50
Palestras Técnicas – O Que Fazer Para Dar Certo No Turismo De Amanhã	2	100
Workshop Online Venda Mais Com Redes Sociais	2	100
Workshop Online Fotos Na Prática	2	100
Consultoria Gestão do Fluxo de Caixa	13	15
Consultoria Gestão de Compras e Estoque	13	15
In Book - Empreendedorismo Digital	3	25
In Book – Vendas	3	25
In Book – Criatividade	3	25
In Book – Storytelling	3	25

*Ações sujeitas a alterações.



sebraers.com.br
0800 570 0800



(Handwritten signature)

Ana Paula Preussler Barroso de Souza, Gestora do Convênio, a qual será responsável conforme normativas do **SEBRAE/RS**, ou na falta desta funcionária, por quem o **SEBRAE/RS** indicar para cumprir a função.

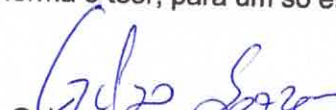
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O **PARCEIRO** autoriza que o **SEBRAE/RS** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas nesse instrumento, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Gelso dos Santos Soares

Prefeito

PARCEIRO

Gelso dos Santos Soares
Prefeito Municipal
ITACURUBI - RS

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2022.

André Vanoni de Godoy

Diretor-Superintendente

SEBRAE/RS

Marco Aurélio Vieira Paradedda

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE/RS

Testemunhas:

Nome:


Donicle Donnelles de Lencastre

CPF: 041.237.810-42

Nome:


Mariana S. Belmonte

CPF:

01182112005



sebraers.com.br
0800 570 0800



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/593B-AA0C-1BA4-3CA8> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 593B-AA0C-1BA4-3CA8



Hash do Documento

8366BD6DD78916739121F9777E622506243AEDC2E6404CD91C5C280E38261F44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2022 é(são) :

- ☒ Andre Vanoni de Godoy (Andre Vanoni de Godoy) - 407.119.940-72 em 19/01/2022 08:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marco Aurelio Vieira Paradedda (Marco Aurelio Vieira Paradedda) - 006.321.980-87 em 18/01/2022 17:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Vanerlei Teixeira de Avilla (Vanerlei Teixeira de Avilla) - 403.829.230-49 em 18/01/2022 12:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luiz Felipe Silva Ferreira (Luiz Felipe Silva Ferreira) - 005.011.340-26 em 18/01/2022 12:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

